1 de Março 1828

Segunda Via.

Illmo Dmo
Sñr.

Da copia incluza do Officio, que em
9 do Mez passado dirigi ao Juiz da Alfande=
ga desta Cidade, verá V. Ex.a as materias, que
lhe derão motivo, e sendo huma d'ellas o ze=
ferir as certidoens, que do mesmo Juiz vi
erem para este Consulado, d'aquelle dia
por diante, a data dos despachos donde fo=
rem extrahidas, como havia avizado no
antecessor de V. Ex.a em Officio de 15 de No=
vembro ultimo, omittida porêm na pu=
blicação, que acompanhou o outro de 20 do
mesmo Mez, assim o espero não só por
ser em armonia com aquelle aviso, co=
mo por julgar esta caracteristica mais
essencial d'aquellas requeridas na sobre=
dita publicação, tirando a possibilidade
de confundir as fazendas, e generos certifi=
cados em volumes, marcas, e numeros de
huma viagem com aquellas iguaes d'ou=

outra na mesma Embarcação, e mesmo an-
no, communicando esta medida aos Juizes
das respectivas Alfandegas do Imperio.
Deos Guarde a V. Ex.ª muitos Annos. Porto
1.º de Março de 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr Marquez de Aracaty
Ministro e Secretario de Estado dos Negó-
cios Estrangeiros.

Luiz Augusto, cabo de Amaral

Antonio da Silva Saldanha

Copia.

Segunda Via.

Rem. ao Off.o n.o 1 de 1-3-828

O abaixo assignado, Consul do Imperio do Brazil, tem a honra de fazer saber a V.S.a, em aditamento ás declaraçoens exigidas no Edital de 19 de Novembro proximo, que fez presente a V.S.a do modo com que devião ser passadas as certidoens de origem dos generos, e Manufacturas Portuguezas, que se destinão aos Portos d'aquelle Imperio, que taes certidoens de hoje em diante passadas devem mencionar o despacho, de que forem extrahidas pelas suas respectivas datas.

Deve mais dizer a V.S.a, que algumas destas certidoens tem-se apresentado neste Consulado com emendas, tanto em letras alphabeticas, como em arithmeticas, o que faz duvidosa a credibilidade de serem assim originalmente vindas d'essa Alfandega, ou serem alteradas por estranhas emendas, e sendo muy necessario a mais explicita clareza, pois que d'ella depende a verdadeira caracteristica entidade dos volumes, que os conduz, deverão ser declarados os mesmos numeros, e quantidades em letras alphabeticas, e que todas as circunstancias nellas requeridas coincidão com aquellas mencionadas nos mesmos despachos. Deos Guarde a V.S.a Porto 9 de Fevereiro de 1828.= V.S.a Sur Juiz da Alfandega desta Cidade.

Antonio da Silva Saldanha